DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8713/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23414/2017
PROTOCOLO	: 1859931
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITAMENTO. PREENCHIMENTO REQUISITOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA COMPROVADA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1338/2017 e respectivo Termo Aditivo, bem como a execução financeira do instrumento celebrado entre *o Município de Amambai/MS* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 181.310,00 (cento e oitenta e um mil e trezentos e dez reais), para a *aquisição de medicamentos para uso da farmácia básica e produtos e material hospitalar para procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raiosX, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde*.

O procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, sob n. 41/2017, já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que concluiu pela regularidade da primeira fase do certame, conforme se infere do REV-2215/2018, de f. 517-520, dos autos correspondentes (TC 10297/2017).

Encaminhada documentação pertinente à 2ª fase (contrato e termo aditivo) e à 3ª fase (execução financeira do Contrato Administrativo n. 1338/2017), os autos foram submetidos à análise pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que **concluiu pela regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento, bem como da execução

financeira, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, contudo, que a remessa dos documentos pertinentes ao contrato ocorreu intempestivamente, contrariando o que dispõe a Resolução TCE/MS 54/2016 (ANA 5890/2018, f. 108-113).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e respectivo aditamento bem como da execução financeira, pugnando pela aplicação de multa ao gestor pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do Parecer n. 14395/2018, de f. 117-118.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato e respectivo termo aditivo, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 181.310,00) e o valor da UFERMS (R$ 24,74) na data da assinatura de seu termo (março/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do ***Contrato 1338/2017***, a celebração de ***Termo Aditivo*** e a ***Execução Financeira*** do instrumento contratual celebrado entre o *Município de Amambai/MS* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*.

A partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato Administrativo n. 1338/2017 (f. 13-17) contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência (13/03/2017 a 12/09/2017), a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. Verifico ainda que, apesar da publicação ter obedecido ao prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da

Lei de Licitações, a documentação pertinente foi encaminhada a esta Corte de Contas intempestivamente, em desconformidade ao que estabelece a Resolução TCE/MS 54/2016.

Para a contratação foram emitidas Notas de Empenho (f. 21-23), em favor da contratada vencedora do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64.

Com relação ao aditamento, verifico que foi assinado em 12/09/2017 e teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual original por mais 02 (dois) meses. O Termo Aditivo veio acompanhado da documentação considerada essencial à sua formalização, comprovando que foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório, observando, inclusive, o prazo de publicação do extrato e de remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação, sem qualquer divergência de valor. Da análise dos documentos que instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do contrato n. 1338/2017	R$ 181.310,00
Total empenhado (NE)	R$ 181.310,00
Total anulado (NAE)	R$ -103.337,50
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 77.972,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 77.972,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 77.972,50

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de Amambai/MS* atendem às disposições da lei 4.320/64 observando inclusive o prazo de remessa dos documentos.

Registro, por derradeiro, que à f. 96 está acostado o Termo de

Rescisão Bilateral do Contrato n. 1338/2017, celebrado em 10/11/2017, dando quitação ao que foi avençado entre as partes.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos II e III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo n. 1338/2017* e respectivo *termo aditivo* e da execução financeira do instrumento celebrado entre *o Município de Amambai/MS* a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Secretário Municipal de Saúde à época, Sr. Sérgio Perius, inscrito no CPF n. 619.723.550-15, em valor correspondente a **11 (onze) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, o que faço *em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 1338/2017, em desconformidade ao que estabelece a Resolução TCE/MS 54/2016*;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS